MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NO PARQUE ZOOBOTÂNICO GETÚLIO VARGAS (SALVADOR-BAHIA): CRÍTICA PARA A CONSTRUÇÃO DO "ZOOLÓGICO DO FUTURO"[1]

CAMILO DE OLIVEIRA CARVALHO[2]

Resumo

Analiso brevemente neste trabalho o processo judicial Nº. 12.075-8/2005 de origem na 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Salvador – Bahia, e o concernente Inquérito Civil Nº. 28/2001, que tratam de maus tratos contra animais no Parque Zoobotânico Getúlio Vargas (PZBGV). Num primeiro momento, vislumbro aspectos gerais do Parque, traçando um panorama da insatisfação dos visitantes diante do sofrimento de alguns animais. Depois, a partir de cópia integral dos autos, gentilmente cedidos para estudo pelo Ministério Público Estadual da Bahia, proponho a construção de um modelo mais moderno para o PZBGV, o que designo neste trabalho como "O Zoológico do Futuro".

Abstract

I analyse shortly in this work the judicial process Nº. 12.075-8/2005 of origin in the 1st Prosecutor's Office of Justice of the Environment, Salvador– Bahia – Brazil, and the concerning Civil Inquiry Nº. 28/2001, what treat ill-treatment against animals in the Getúlio Vargas Zoological Park. At a first moment, I glimpse general aspects of the Park, drawing a view of the dissatisfaction of the visitors before the suffering of some animals. Then, from integral copy of process, given up for study for the State Public Prosecution Service of the Bahia, I propose the construction of the most modern model for the Getúlio Vargas Zoological Park, which I designate in this work like " The Zoological of the Future ".

1. Breve panorama do Parque Zoobotânico Getúlio Vargas

O Parque Zoobotânico Getúlio Vargas (PZGV), situado num dos bairros mais nobres da cidade de Salvador, na Bahia, foi fragmento da antiga Fazenda Areia Preta que pertenceu a

---

[1] Publicado no I Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal, realizado em Salvador-Bahia, de 8 a 11 de agosto de 2008.

[2] Graduando em Direito e Pesquisador da UFBA. Monitor-bolsista da Atividade Curricular em Campo (ACC) – Ética e Direito Animal - UFBA, coordenado pelo Prof. Dr. Heron Santana Gordilho. Membro do NIPEDA – UFBA.

Frédéric Meuron[3]. Tal fazenda foi adquirida como indenização paga pelo Governo da Bahia em razão das perdas causadas na fábrica de rapé do mesmo Meuron, na Batalha de Pirajá (1822)[4].

Apenas na primeira metade do século XX, após um longo período de abandono, a área passou a abrigar o Campo de Experimentação Agrícola, que recebia e cultivava plantas exóticas de valor agronômico, além de outras atividades. No Governo de Antônio Balbino, segunda metade do século XX, criou-se o Parque Zoobotânico Getúlio Vargas com as dimensões que tem hoje[5].

O PZBGV tem atualmente uma área de 250 mil metros quadrados, sendo 90 referentes ao "Jardim Zoológico de Salvador" e à residência do Governador. O Jardim Ecológico do Parque conta com os 160 mil metros restantes, importante remanescente da mata original. Ainda na área do Jardim Ecológico encontram-se o Horto Florestal, estrutura mais antiga do parque, a Casa de Vegetação, além de trilhas de acesso, um anfiteatro, quiosques e sanitários[6].

O "Parque Zoológico de Salvador", como é popularmente reconhecido, é um importante espaço para que se promova de forma organizada programas de Educação Ambiental. Recebe cerca de 50.000 habitantes não pagantes por mês, de todas as classes sociais[7]. Sua Fauna nativa (77,88%) e exótica (22,12%), totaliza hoje 880 animais. Destes, 69,03% são ameaçados de extinção e 30,07% participam de programas de conservação e reprodução da vida animal[8]. Os programas de Educação Ambiental do Parque têm visita média anual de 40.000 alunos e 3.500 professores oriundos de mais de 4.000 instituições públicas e particulares.[9]

O PZBGV é vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criada pela Lei Estadual Nº 8.358/2002. Nos últimos anos, tem sido alvo de críticas na sua estrutura e, principalmente, no tratamento que tem dispensado aos seus animais.

---

[3] Empresário suíço da primeira metade do século XIX. In: SAMPAIO, Godofredo. *A história por trás do charuto nacional.* Jornal Bom Vivant. [on line]. Disponível em: < http://www.bonvivant.com.br/not/index.php?Pg=LerNot&Id=129. Acesso em: 10 set 2008.

[4] *Ibidem.*

[5] BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001, p.37.

[6] Dados Disponíveis em:<http://www.zoo.ba.gov.br/estrutura.htm>.Acesso em: 08 set 2008.

[7] *Ibidem.*

[8] Dados Disponíveis em:<http://www.zoo.ba.gov.br/censo_animais.htm>. Acesso em: 14 set 2008.

[9] Dados Disponíveis em:<http://www.zoo.ba.gov.br/estrutura.htm>.Acesso em: 08 set 2008.

2. Uma visita ao Jardim Zoológico

Não é preciso uma caminhada atenta pelo Parque Zoobotânico Getúlio Vargas para se debruçar com a tristeza ou a inquietude de alguns animais. Antes mesmo de concluir este escrito, no dia sete de setembro de 2008, ironicamente, um dia de independência, visitei o parque e não pude deixar de perceber que o relato da União Defensora dos Animais Bicho Feliz, como refere Ata da Audiência Pública Nº. 37/2001, no Inquérito Civil Nº. 28/2001, da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Salvador-Bahia, era real[10]. As pistas do Zôo estavam lotadas, um barulho e calor imenso deixavam os animais estressados em suas jaulas. Crianças os alimentavam de forma inadequada e também os assustavam com gestos bruscos.

Talvez estivesse equivocado o "coordenador" do "Jardim Zoológico" quando referiu na Ata de Audiência Pública Nº. 43/2001[11] que os animais eram bem alimentados, com dietas reconhecidas pela Sociedade de Zoológicos do Brasil e que, por isso mesmo, o parque tinha um bom índice de nascimentos. É verdade que pessoas jogam objetos dentro das jaulas para chamar a atenção dos animais. Os recintos não permitem, na maioria das vezes, que eles se distanciem do público ou que só se exponham conforme tenham interesse.

Em 2001, a Srª. Lisa Earl Castilho[12] relata ao Ministério Público do Estado da Bahia o que presenciou numa visita ao zoológico. Um grupo de jovens irritaram um chimpanzé (Pan troglodytes) a ponto de ele jogar tudo que tinha em sua frente contra os agressores e urrar raivosamente se debatendo nas grades da sua pequena jaula, ouvindo-se em todo o zoológico. Infelizmente, nenhuma providência foi tomada, segundo o depoimento, para que se evitasse o sofrimento do animal. A relatora definiu o que viu como "um espetáculo bárbaro de jaulas cheias de bichos infelizes[13]".

Os jornais da cidade soteropolitana, nos últimos anos, têm mostrado de forma reiterada a insatisfação dos visitantes do Parque com o estado dos animais do plantel e com os maus tratos praticados contra eles. A matéria "Público Causa estresse em animais do Zôo[14]", tratando da questão, traz interessantes referências de olhos atentos e sensíveis de crianças: "'Acho muito lindo. As aves, os macaquinhos. Mas é muito sujo e apertado onde eles vivem. Eles parecem

---

[10] BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001, p.7.
[11] BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001, p.11.
[12] *Ibidem*, p.17 *et. seq.*
[13] *Ibidem*, p. 18.
[14] VERÔNICA, Sylvia. *Público causa estresse em animais do Zôo.* A tarde. Salvador, 2 dez 2002. Caderno 7.

tristes, alguns estão machucados. Vi um macaco com a pata ferida. Não sei se gostei ou não desse passeio', Rafael Menezes, nove anos[15]". No mesmo sentido, a matéria "Enjaulados e Estressados no Zôo[16]", quando empresta voz a um garoto de apenas seis anos de idade tentando explicar a agitação do tigre: "'Deve ser porque ele não está feliz, para ele ficar feliz só na floresta – Enoque Santana Barbosa'"[17].

As condições de vida num zoológico com este perfil estão longe de ser as ideais para animais que em seu habitat natural disporiam de espaço para se locomover e não teriam de estar expostos a todo tempo a quem os quisesse ver. Ainda assim, os padrões dos recintos do PZBGV obedecem à metragem mínima estabelecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o que o coloca, além da adequação a diversas outras exigências, entre os 30 zoológicos do país (dos 150 existentes), certificados pelo Instituto. Diante de tanta insatisfação do público visitante, fica difícil entender a plausibilidade dos critérios desenvolvidos, ainda que o certificado referido seja emitido por uma comissão formada pelo IBAMA, ONG's e Sociedades dos Zoológicos. É certo que o Zoológico retira das mãos de particulares animais que já não estavam em liberdade, como refere o coordenador do PZBGV na matéria supracitada[18], mas em resposta ao seu pensamento, ainda que cada pessoa tenha uma visão de zoológico, acredito que os parâmetros para a constituição de limites do bem estar animal devem ser vistos sobre as perspectivas de direito do outro (o animal).

A situação em que se encontravam os animais, acompanhada de uma série de denúncias prestadas ao Ministério Público Estadual da Bahia, propiciaram a instauração do inquérito Nº. 28/2001 e do respectivo processo Nº. 12.075-8/2005, originado na 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Salvador-Bahia[19]. A partir do estudo deste material, busco desenvolver neste trabalho, parâmetros para a construção de um Zoológico mais moderno.

3. Breve relatório do Inquérito Civil: análise crítica e a verdade dos fatos

O artigo 32 e § 2º, da Lei Federal Nº. 9.605/98 prevê como contravenção penal a prática de abuso e maus tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, além do ato de ferir ou mutilar animais, sendo a pena aumentada de um sexto a um

---

[15] *Ibidem*.
[16] BOCHICCHIO, Regina. *Enjaulados e Estressados no Zôo.* A tarde. Salvador, 14 jul 2003. Caderno 7, p.3.
[17] *Ibidem.*
[18] BOCHICCHIO, Regina. *Enjaulados e Estressados no Zôo.* A tarde. Salvador, 14 jul 2003. Caderno 7, p.3.
[19] APRILE, Carine. *MP move ação contra funcionários do zôo*. A tarde. Salvador, 1 dez 2005. Caderno 1, p.4.

terço quando há morte do animal. É o suficiente para a instauração de procedimento criminal para averiguar os abusos expostos.

Nestes termos, instaurara-se o processo referido, em conformidade com os artigos 60 a 62 da Lei Federal Nº. 9.099/95, que tratam da competência dos juizados especiais criminais para os crimes de menor potencial ofensivo e das orientações para a condução dos procedimentos processuais nestes casos.

Como justificativa aos maus tratos contra o chimpanzé (Pan troglodytes), relatados pela Sr.ª Lisa Earl Castilho, a administração do Parque apresentou um folheto produzido pelo Governo da Bahia[20] falando das qualidades do Zoológico e do seu reconhecimento nacional e explicou que era comum entre animais daquela espécie lançar objetos nos visitantes, o que em momento algum justifica o fato de o animal urrar raivosamente sacudindo a grade do seu recinto a ponto de todo o Zoológico ouvir. Ainda que tenham placas informativas quanto à conduta que devem ter os transeuntes, penso que, neste ponto, deve-se analisar melhor como ampliar e otimizar os programas de Educação Ambiental do Parque na expectativa de diminuir o desrespeito e o descontrole de alguns visitantes perante os animais e, mais do que isso, de minimizar o assédio do público aos animais do plantel.

Em conformidade com a Ata da Audiência Pública 026/2003[21], designou-se grupo de trabalho para a busca de informações atualizadas acerca do objeto do Inquérito Nº 28/2001 e de equipe técnica para propor soluções aos problemas mencionados[22].

O Relatório da visita para a avaliação técnica do Parque Zoobotânico Getúlio Vargas[23], realizada nos dias 4 e 7 de novembro de 2003, descreve uma série de irregularidades que precisam ser resolvidas. Muitas espécies encontravam-se com peso abaixo da média e pelos e penas sem brilho, indício de que não estavam sendo bem alimentadas. A câmara frigorífica não apresentava capacidade para armazenar a quantidade de alimentos necessária para abastecimento do parque. Além disso, os quantitativos comprados não condiziam com as necessidades do cardápio, alguns alimentos sobravam e outros faltavam, ocasionando desperdício (em torno de

---

[20] BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001, p.35.
[21] *Ibidem*, p.38.
[22] Esta diligência foi oficializada pela Portaria Nº. 37 de 25 de julho de 2003 da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 26 e 27 de julho de 2003, na página 20.
[23] BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001, p.52 *et seq*.

30%). Certos animais tinham pão como base da alimentação, o que é inadequado para qualquer espécie.

Entre outras irregularidades, uma chamou a minha atenção, a utilização de jaulas como recintos dos grandes felinos, quando em todo o mundo reconhece-se a necessidade de construção de áreas ambientadas com fossos de separação entre os animais e o público. Esta seria uma maneira de propiciar maior conforto aos visitantes e aos animais, deixando-os mais distantes do estresse. O Art. 7° da Lei Federal 7.130/73 determina que as dimensões dos zoológicos devem atender aos requisitos mínimos de habilidades, sanidade e segurança de cada espécie, garantindo também o conforto do público visitante. Certamente, neste caso, os animais não têm sido contemplados com o cumprimento da norma, vez que o mínimo exigido pelas determinações do IBAMA é questionável.

Outro aspecto que chamou atenção foi a imprecisão dos diagnósticos das folhas clínicas. Daí a necessidade urgente de construção de um registro para cada animal, com detalhes das suas vidas, diagnósticos especificados e, em caso de mortes, fichas das necropsias, laudos e fotos. Isso é imprescindível para a valorização da vida animal, garantindo condições mínimas de existência às espécies lotadas no zoológico e facilitando a fiscalização do poder público. Com previsão no Art. 14º da Lei Federal 7.130/73, também não havia cumprimento de tal norma por parte do Parque.

Apesar de claras e comprovadas as informações do relatório de inspeção referido, respondem os responsáveis pela administração do Parque que, ao contrário, os animais apresentam pelos brilhantes e que a alimentação do Zoológico é suficiente, não havendo contradição nos números apresentados, vez que muitas espécies se alimentam de frutas e capim do próprio Zoológico[24]. Dentre outras justificativas, declara ter todos os seus recintos em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 4 de março de 2002 do IBAMA.

A referida Instrução, em seu Artigo 11º, determina que todos os animais têm de ser sexados e marcados; no Artigo 16º, estabelece a necessidade de formação de casais principalmente nos casos de animais pertencentes à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Tais requisitos, segundo a equipe técnica designada pelo MP para averiguar a situação do Zoológico, não têm sido cumpridos[25] . Isso é algo preocupante porque não

[24] BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001, p.121.
[25] *Ibidem*, p. 128.

se tem, nestes casos, um controle exato de entrada e saída de animais do zôo, nem dos óbitos e nascimentos, podendo desencadear uma série de irregularidades administrativas, dificultando a fiscalização da instituição.

A alimentação é o mínimo essencial para qualquer espécie, tendo o zoológico, com todo o seu aparato técnico, que se preocupar mais com este aspecto. As legislações no mundo vêm destacando a necessidade de variação no cardápio, balanceado em conformidade com a faixa etária de cada espécie e seu desenvolvimento físico. Um bom exemplo é o Art. 3º do Anexo do Decreto-Lei Nº. 59/2003, da legislação portuguesa[26].

No dia 10 de maio de 2005, a SEMARH apresentou ao Ministério Público o Relatório das Atividades do Parque Zoobotânico de 2003 a abril de 2005, elaborado pelo Centro de Recursos Ambientais, autarquia desta Secretaria[27]. Não é necessária uma análise muito profunda do documento para perceber que os investimentos nos últimos anos concentraram-se na estruturação do parque para o recebimento de visitantes, certamente uma estratégia política, não sendo priorizadas formas que possibilitassem também maior conforto para os animais. Os fundos destinados às propagandas, ainda que não sejam de responsabilidade da administração do Zoológico, poderiam ser revestidos para a saúde dos animais do plantel.

4. A construção de um zoológico mais justo

Em todo o mundo se tem pensado quais seriam os parâmetros para a construção de um zoológico que proporcione maior sensação de liberdade aos animais. Retirar as grades pode ser o primeiro passo. Em 17 de janeiro de 2007, juntou-se ao processo Nº. 12.075-8/2005, um termo de referência que propõe a modernização do Parque Zoobotânico Getúlio Vargas. Tal projeto visa a interação dos animais com o público de forma natural, educativa, viabilizando o desenvolvimento de trabalhos científicos próprios e associados a instituições protetoras dos animais e universidades.

---

[26] Art. 3º. Alimentação e abeberamento 1 — Deve existir um programa nutricional bem definido,de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação. 2 — As refeições devem ainda ser variadas em aspecto, sendo distribuídas segundo a rotina que mais se adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspectos do seu comportamento alimentar natural. (PORTUGAL. Decreto-Lei Nº. 59, de 1 de abril de 2003. Diário da República, 01.04.2003, I Série-A, Nº. 77, p. 2108).

[27] BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001, p. 88 *et. seq*.

Neste sentido, para um ambiente mais agradável e higiênico, é preciso que os setores se organizem de modo a concentrar lojas, lanchonetes e vendedores ambulantes, diminuindo o contato dos animais com o barulho exacerbado e a impressão de artificilialidade do ambiente.

Os grandes felinos ficariam separados em quatro grandes grupos: leões, onças, tigres e suçuaranas, distanciados do público por um fosso em forma de "U", com cinco metros de largura e quatro de profundidade, além de uma cerca elétrica a três metros de altura. Seria uma maneira, ainda que imperfeita, melhor adequada para permitir a esses animais a possibilidade de se protegerem de agressões, mantendo também a saúde pública, a segurança e o bem-estar dos visitantes. Para pontuar, a legislação portuguesa, no artigo 2º do Anexo do Decreto-Lei Nº. 59/2003, designa que os animais de zoológico devem dispor de espaço adequado para, no mínimo, executarem os exercícios físicos necessários à sua saúde e se protegerem da agressão de outros animais (neste caso, o homem).

Os pequenos felinos também teriam seus recintos ampliados, ambientados, e telados a quatro metros de altura. E as aves disporiam de um espaço que propiciaria o vôo livre. Em conformidade com o termo de referencia mencionado, teria essa área nove metros de altura e 4500m³, viabilizando melhor condição de vida a esses animais, além de um espaço agradável ao público.

O cumprimento de tais exigências aproximaria o "Zoológico de Salvador" de padrões mais modernos, minimizando o estresse dos animais. São também propostas: a reformulação de prédios como o berçário e o serpentário; a ampliação do museu, atraindo exposições que acontecem em espaços isolados na cidade para dentro do Parque; a reformulação da nutrição, enriquecendo a visitação e permitindo o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental; a implementação do "Cine Zôo" para a exibição de filmes que tratem da temática ambiental, além da realização de cursos, aulas e seminários; a criação de um espaço para a prática de esportes radicais, arrecadando fundos para a instituição, entre outras.

Deste termo, no que concerne à qualidade de vida dos animais, fica patente a necessidade de minimização de grades e jaulas, de ampliação e ambientação dos recintos do Parque, com a expectativa de transformá-lo num refúgio ou santuário ecológico, reintegrando, sempre que possível, o animal no seu habitat natural.

4.1 O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O bom funcionamento do Parque Zoobotânico Getúlio Vargas é um interesse social indisponível. Cabe ao Ministério Público[28], zelar pela sua defesa, cumprindo com sua função institucional de proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através do inquérito civil e da ação civil pública[29]. Como ente do poder público, na proteção do meio ambiente, deve defender a fauna e a flora de atos que provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade[30].

Neste sentido, em conformidade com o Art. 225, § 3º da Constituição Federal e do Art. 14, § 1º, da Lei Federal 6.938/81, deve-se responsabilizar objetivamente quem causa dano ao meio ambiente. A fauna é um recurso ambiental de acordo com o Art. 3º, V, da Lei Federal 6.938/81. Tal disposição legal é suficiente para a ação de responsabilização contra a Administração do Zoológico de Salvador. Apenas para tornas mais clara a legitimidade para a interferência do Ministério Público, a Lei Federal 9.605/98, Art. 32, criminaliza as práticas de maus-tratos e abusos contra animais.

Com base na tramitação do Inquérito Civil Nº. 28/2001 (1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente), para a apuração de maus tratos com animais no "Jardim Zoológico de Salvador", firmou-se Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH). Em conformidade com o Art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, o Ministério Público é um órgão legitimado para tanto, tendo tal Compromisso eficácia de título executivo extrajudicial.

Ficou Definido no Termo de Ajustamento de Conduta que: 1) A SEMARH, sob a fiscalização do Ministério Público, elaboraria um Projeto de Reforma do Parque Zoobotânico de Salvador, com recintos ambientados e ampliados. Tal projeto está sendo executado e tem como destaques a reconstrução dos recintos das aves e dos grandes felinos, além da modernização do Museu. Até o momento, no entanto, não foi cumprido o requisito da ambientação dos recintos, e o formato das obras não atendem à construção do fosso em forma de "U", apesar de ser esta a idéia mais adequada como já mencionei neste trabalho; 2) Seria elaborado um registro único, constando aquisições, nascimentos, transferências, óbitos, procedências e destinos dos animais, para o cumprimento do Art. 14º da Lei Federal 7.173/83. Este registro está sendo elaborado; 3)

---

[28] Art. 127º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
[29] Art. 129º, II, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
[30] Art. 225, § 1º, VII, da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Haveria a necessidade de manutenção no parque de espécimes representantes dos biomas do Estado da Bahia: mata atlântica, caatinga, cerrado, restinga e áreas úmidas, o que tem sido cumprido; 4) Preferencialmente, deveriam manter-se no parque as espécies em extinção para a tentativa de realizar reprodução em cativeiro e posterior re-introdução das espécies na natureza. São exemplos de animais em extinção mantidos em cativeiro com essa finalidade, os micos-leão da cara dourada e os urubus-rei; 5) Compromete-se a SEMARH com o desenvolvimento de estudos, na tentativa de reproduzir em cativeiro espécie nunca antes reproduzida. Segundo consta das informações prestadas à 1ª Promotoria, não houve ainda esta possibilidade; 6) Poderá o parque receber espécies apreendidas no combate ao tráfico de animais, depois de passarem pelo centro de reabilitação do IBAMA, o que tem sido prestado quando da solicitação do mesmo; 7) Os atuais animais exóticos não poderiam ser substituídos após seu falecimento, o que vem sendo cumprido, vez que ainda não houve óbito de animais exóticos; 9) Haveria a instauração de uma sala destinada à educação ambiental para a exibição de documentários, filmes e outros meios áudios-visuais sobre animais, preferencialmente aqueles que pertençam à fauna do Estado da Bahia. A SEMARH, com tal finalidade, integrou aos Programas de Educação Ambiental do PZBGV, o "Cine Zôo Ambiental", que vem cumprindo junto a escolas públicas e privadas o acordado; 10) Seria construído um Museu para programas de Educação Ambiental. No cumprimento desta cláusula, a SEMARH firmou parceria com a União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME) para a taxidermização de novos animais, o que vem implementando o Museu já existente, juntamente com o Programa de Educação Ambiental do Parque, até a construção do novo que já está prevista no projeto.

Fica estabelecido no TAC que o descumprimento de qualquer das cláusulas, facultada a sua comprovação por relatório elaborado por técnico de confiança do MP, e/ou indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – Seção Bahia (CRMV-BA), implicará no pagamento de multa diária de R$ 500, 00 (quinhentos reais), por cada dia de irregularidade, com reajuste de acordo com índice oficial incidente da data da violação até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, enquanto perdurar a irregularidade. Não sendo paga a multa de forma voluntária, implicam-se as medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica[31]. As multas cobradas serão destinadas à organização ou entidade que trabalhe com o meio ambiente, indicada pelo MP.

[31] Art. 5º, § 6º, Lei Federal 7.347/85 e Art. 585º, II, do Código de Processo Civil, por associação co-legitimada.

O compromissário tem, até o presente momento, cumprido parcialmente as cláusulas do acordo. Isso se deve ao fato de que determinadas obras demandam tempo e investimentos financeiro. O que se espera, de todo modo, é a priorização do bem estar dos animais, quando dos investimentos realizados no Parque.

5. Como seria o "Zoológico do Futuro"?

Do processo e inquérito analisados, fica a sensação de que muito falta para se chegar ao Zoológico ideal, porque, ao menos inicialmente, não me parece ser ideal a manutenção de outras espécies em cativeiro. Para a construção de um pensamento que viabilize a vida digna de um animal, só consigo entender o Zoológico como um "Santuário de Passagem". Não entraria, neste ponto, na discussão filosófica em torno da capacidade do animal de sentir dor ou prazer. Considero, de todo modo, que mais importante é o seu caráter de vulnerabilidade, inspirando proteção e respeito[32]. De todo modo, parece claro que um cachorro quando abana o seu rabo, está excitado com algo, da mesma maneira que os leões ficam felizes quando brincam com seus amestradores de esconde-esconde, de luta ou de golpes; são animais cheios de oportunidade para ações sociais e brincadeiras.[33]

Antes de discutir a razão prática e a desconstrução de um pensamento antropocêntrico, de uma razão digna apenas para humanos, acredito na necessidade de consagração do direito que tem o animal selvagem de viver livre em seu ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, em conformidade com o Art. 4º da Conversão Universal dos Direitos dos Animais. Este é um dos principais fundamentos para o entendimento de que os Zoológicos devem ser "casas de recuperação" e há uma tendência mundial de que sejam abolidas as jaulas e que aumente a re-introdução das espécies em seus meios naturais de vida.

O Zoológico do futuro extrapolaria as previsões legais, no intuito de atingir um bem maior, o direito que tem o animal à dignidade, mesmo que este conceito seja atribuído a um racionalismo antropocêntrico e, portanto, para os animais-humanos[34].

---

[32] FELIPE, Sônia T. *Agência e paciência moral: razão e vulnerabilidade na constituição da comunidade moral*. In: ethic@, Florianópolis, v. 6, n. 4, Ago 2007, pp. 69 – 81. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/et611art7.pdf >. Acesso em: 09 ago 2008, p. 72.

[33]KILEY-WORTHINGTON, Marthe. *Animals in Circuses and Zoos: Chiron's World?*. Londres: Little Eco-Farms Publishing, 1990, p.100.

[34] FELIPE, Sônia T. *Agência e paciência moral: razão e vulnerabilidade na constituição da comunidade moral*. In: ethic@, Florianópolis, v. 6, n. 4, Ago 2007, pp. 69 – 81. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/et611art7.pdf >. Acesso em: 09 ago 2008, p. 70.

A começar pelo conceito de Jardim Zoológico, previsto no Art. 1º da Lei Federal Nº 7.173/83, não me parece adequado considerar Jardim Zoológico "qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública"[35]. Antes de ser um conceito estritamente técnico trata-se também de um conceito sistemático[36], relacionado com o conceito de Direito Ambiental. Não é necessário que exista uma "coleção" de animais, mas que este conjunto se relacione de forma a constituir um sistema de inter-relação animal digna, daí a necessidade da diminuição de grades e da construção de espaços ambientados, onde os animais teriam possibilidade de interagir como o fazem em seu habitat natural.

O Jardim Zoológico do Futuro não teria recintos isolados que atendessem aos requisitos mínimos para a segurança e necessidades de cada espécie e do público, como estabelece o Art. 7º da Lei Federal Nº 7.173/83. O mínimo neste caso é dificilmente aferível porque, em qualquer situação, restringe a liberdade do animal. Melhor seria, em conformidade com a legislação portuguesa[37], que os animais dispusessem de espaço suficiente para todas as suas necessidades, podendo executar seus exercícios físicos, reproduzirem-se, possuindo refúgio para fugir de agressões. Portanto, no "Zoológico do Futuro" os animais não estariam expostos como num espetáculo, interagiriam naturalmente com seus visitantes, em áreas ambientadas para uma melhor sensação de conforto.

Na tentativa de diminuir o assédio do público aos animais, e conseqüentemente, o estresse dos bichos, o "Zoológico do Futuro" limitaria o número de visitantes, fazendo convênios com instituições de ensino públicas e privadas, ONG's e Sociedades Protetoras dos Animais, programando visitas, de modo a atender toda a coletividade. Poderia também cobrar um valor simbólico na sua entrada, o que já está previsto no Art. 15º da Lei Federal N°. 7.173/83, a ser revestido nos cuidados para com os animais e no pagamento de monitores que acompanhariam grupos de visitantes. Tal atividade seria uma boa oportunidade para a implementação eficaz de Programas de Educação Ambiental.

O "Zoológico do Futuro", em nenhuma hipótese, permitiria maus-tratos do público contra seus animais. Como uma forma de penalização, fixaria multas administrativas de até 1 (um)

---

[35] BRASIL. Lei Federal N° 7.173, de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7173.htm> Acesso em: 15 ago 2008.

[36] SERRANO, José Luis. *Concepto, Formación y Autonomia del Derecho Ambiental*. In: VARELA, Marcelo Dias et al. (orgs.). O Novo em Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. p.34.

[37] PORTUGAL. Decreto-Lei Nº. 59, de 1 de abril de 2003. Diário da República, 01.04.2003, I Série-A, Nº. 77, p. 2108 (Art. 11º, do Anexo, e seus incisos).

salário mínimo mensal local, por danos causados por visitantes aos animais. Tal possibilidade também está prevista na legislação nacional[38].

Manter animais em cativeiro seria uma possibilidade apenas para sua reabilitação. Neste sentido, acredito que o "Zoológico do Futuro" seria uma "Casa de Passagem", espécie de "Santuário", onde os animais seriam tratados para posterior inserção em seus meios naturais. Só seriam mantidos no Zoológico aqueles que corressem risco de serem re-introduzidos, por terem perdido suas habilidades próprias, o que poderia ser corrigido com o convívio gradativo com outros animais do plantel[39]. Tal noção não é nova, trata-se de um dos principais fundamentos para a existência do Zoológico enquanto unidade de recuperação para os animais. Porém, muitas vezes, de maneira forçada, os animais se tornam atrações, dificultado sua re-introdução no meio natural[40], o que fere o Art. 4º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais[41].

Acredito que com a implementação de tais parâmetros, ajudaríamos na efetivação do Direito Animal, declarado universalmente em 1978, em Bruxelas, na Bélgica[42]. Assim se concretizaria o respeito, a atenção e os cuidados do homem para com os animais[43], sua proteção contra atos cruéis e maus-tratos[44], e o seu direito à vida livre[45].

6. Conclusões Articuladas

À guisa de conclusão, seguindo o raciocínio até agora desenvolvido, para a transformação do Parque Zoobotânico Getúlio Vargas no que chamo neste escrito de "Zoológico do Futuro", sugiro:

6.1 A ampliação legal do Conceito de "Jardim Zoológico", previsto no Art. 1º da Lei Federal Nº 7.173/83, de modo a entendê-lo enquanto "sistema" e não como uma "coleção" de animais

---

[38] Art. 17º da Lei Federal N°. 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

[39] KILEY-WORTHINGTON, Marthe. *Animals in Circuses and Zoos: Chiron's World?*. Londres: Little Eco-Farms Publishing, 1990, p.105 *et seq*.

[40] *Ibidem*, p. 63 *et seq*.

[41] Art. 4º: 1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir; 2. toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contráriaa este direito. UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de Janeiro de 1978. Disponível em: <http://www.propg.ufscar.br/pdf/etica_animais/direitos_universais.pdf>. Acesso em: 10 jul 2008.

[42] UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de Janeiro de 1978. Disponível em: <http://www.propg.ufscar.br/pdf/etica_animais/direitos_universais.pdf>. Acesso em: 10 jul 2008.

[43] Art. 2º, 1 e 3, da Declaração Universal dos Direitos do Animais de 1978.

[44] Art. 3º, 1, da Declaração Universal dos Direitos do Animais de 1978.

[45] Art. 4º, 1 e 2 da Declaração Universal dos Direitos do Animais de 1978.

silvestres, dando maior relevância a parâmetros modernos para a estruturação da idéia de "Zoológico do Futuro".

6.2 A limitação do número de visitantes ao PZGV, formando-se grupos a serem acompanhados por monitores instruídos, que prestem informações acerca de todo o Parque, possibilitando Educação Ambiental e maior controle contra maus tratos a que podem estar sujeitos ao animais.

6.3 Em conformidade com os Arts. 15º e 17º da Lei Federal N°. 7.173/83, a cobrança de um valor simbólico para a entrada no parque e de multa administrativa por danos causados por visitantes aos animais, visando a criação de um fundo para melhoria das suas condições de vida, formação e pagamento de monitores.

6.4 Que, com tais práticas, permita-se, gradativamente, retirar as grades dos recintos, ambientá-los e ampliá-los para a construção de um ambiente de refúgio, recuperação, dignidade animal, e respeito aos direitos universais dos animais: "O Zoológico do Futuro"

7. Referências

APRILE, Carine. *MP move ação contra funcionários do zôo*. A tarde. Salvador, 1 dez 2005. Caderno 1, p.4.

BOCHICCHIO, Regina. *Enjaulados e Estressados no Zôo.* A tarde. Salvador, 14 jul 2003. Caderno 7, p.3.

BAHIA. Ministério Público Estadual. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, capital. Processo Nº. 12.075-8/2005 – Inquérito Civil Nº. 028/2001.

_____. Secretaria do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos. Portaria Nº. 37 de 25 de julho de 2003. Diário Oficial do Estado da Bahia, 26.07.2003, p. 20.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm>. Acesso : 2 jul 2008.

_____. Código de Processo Civil, de 24 de outubro de 1941. *In*: ANGHER, Anne Joyce (Org.). Vade Mecum Acadêmico de Direito. 4. ed. rev. amp. São Paulo: Rideel, 2007.

_____. Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. *In*: ANGHER, Anne Joyce (Org.). Vade Mecum Acadêmico de Direito. 4. ed. rev. amp. São Paulo: Rideel, 2007.

_____. Lei Federal Nº 9.099, de 26 de setembro de 1998. *In*: ANGHER, Anne Joyce (Org.). Vade Mecum Acadêmico de Direito. 4. ed. rev. amp. São Paulo: Rideel, 2007, p. 1056.

_____. Lei Federal Nº 7.173 de 15 de dezembro de 1983. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/indexsearch.php?PID=153082>. Acesso em: 25 ago 2008.

_____. Lei Federal Nº. 7.347, de 24 de Julho de 1985. *In*: ANGHER, Anne Joyce (Org.). Vade Mecum Acadêmico de Direito. 4. ed. rev. amp. São Paulo: Rideel, 2007, p. 976

_____. Lei Federal Nº. 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em: 08 ago 2008.

_____. Ministério do Meio Ambiente. IBAMA. Instrução Normativa Nº. 4 , de 4 de março de 2002. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 07.03.02.

FELIPE, Sônia T. *Agência e paciência moral: razão e vulnerabilidade na constituição da comunidade moral*. In: ethic@, Florianópolis, v. 6, n. 4, Ago 2007, pp. 69 – 81. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/et611art7.pdf >Acesso em: 09 ago 2008.

KILEY-WORTHINGTON, Marthe. *Animals in Circuses and Zoos: Chiron's World?*. Londres: Little Eco-Farms Publishing, 1990.

PORTUGAL. Decreto-Lei Nº. 59, de 1 de abril de 2003. Diário da República, 01.04.2003, I Série-A, Nº. 77, p. 2108.

SAMPAIO, Godofredo. *A história por trás do charuto nacional.* Jornal Bom Vivant. [on line]. Disponível em: < http://www.bonvivant.com.br/not/index.php?Pg=LerNot&Id=129. Acesso em : 10 set 2008.

SERRANO, José Luis. *Concepto, Formación y Autonomia del Derecho Ambiental*. In: VARELA, Marcelo Dias et al. (orgs.). O Novo em Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

REGAN, Tom . *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais*; tradução Regina Rheda; revisão técnica Sônia Felipe, Rita Paixão.Porto Alegre, RS: Lugano, 2006.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de Janeiro de 1978. Disponível em:<http://www.propg.ufscar.br/pdf/etica_animais/direitos_universais.pdf>. Acesso em: 10 jul 2008.

VERÔNICA, Sylvia. *Público causa estresse em animais do Zôo.* A tarde. Salvador, 2 dez 2002. Caderno 7.